



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIV — Nº 70

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1986

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	5429
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5431
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	5438
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	5439
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	5439
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	5439
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	5444
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5450
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	5452
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ..	5454
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5455
INEDITORIAIS	5460
ÍNDICE.....	5466

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

so, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.886.412,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.886.412,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados) correspondente a 200.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1º trimestre de 1985, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinada à implantação do Projeto CURA em áreas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE ABRIL DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 36, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 872.837,60 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 872.837,60 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos), correspondente a 39.476,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$

Secretarias de Estado

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de abril de 1986

Processo nº: 010068-010962/84-45. Interessado: Banco Central do Brasil. Assunto: Operação de crédito junto à Agência governamental alemã Dreditanstalt Für Wiederaufbau, sob o âmbito do denominado "Clube de Paris", objetivando a consolidação e o financiamento de débitos, em moeda estrangeira, relativa a valores depositados no Banco Central do Brasil, por devedores nacionais, no valor de, aproximadamente, DM 69.074.748,44. Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base no disposto no artigo 89 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo artigo 19 do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, e tendo em vista a "Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil" (Ata de Negociação para a Consolidação de Dívidas do Brasil), firmada em Paris, em 23 de novembro de 1983, autorizo a contratação da operação de crédito que implementa a operação de crédito contratada junto ao Governo da República Federal da Alemanha, objetivando a consolidação e o financiamento de débitos vencidos de 01.08.83 a 31.12.84, e depositados no Banco Central do Brasil, para remessa aos credores alemães, nos termos das minutas previamente negociadas. O Banco Central do Brasil fica autorizado a executar o contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

(Of. nº 128/86)

JOÃO BATISTA DE ABREU

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 1986

Despachô em 10 de abril de 1986:

Homologo a Resolução nº 02-0928, de 14 de março de 1986, da Comissão de Política Aduaneira.- JOSE TAVARES DE ARAÚJO JR., Secretário Executivo. (Delegação de competência, Portaria nº 224, de 16 de abril de 1985, do Ministro da Fazenda).
(Of. nº 248/86)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da 5.459ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 10 de março de 1986, às 10 horas.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília, reuniu-se a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua cinco milésima quadringentésima quinquagésima nona sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor Raimundo Elesbão de Castro. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Sylvio Rodrigues, Francisco de Assis Miranda, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Agostinho Serrano Filho, José Eduardo Rangel de Alckmin, Alceu de Azevedo Fonseca Pinto, Raul Pimentel e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Agostinho Flores. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 89.878 - Relator: Conselheiro Sylvio Rodrigues.- Recorrente: CIA. HERING.- Recorrida: D.R.F. em Joinville (SC).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, nos termos do relatório e voto

